



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24536.72460-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Altera o § 5º do art. 43 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 43 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

.....
§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor ou efetuado o pagamento dos débitos com desconto, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do §5º do art. 43 do CDC dispõe que "consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores".

A proposta de alteração legislativa em questão visa a estabelecer que, além da prescrição de dívidas do consumidor, o pagamento de débitos com desconto também impeça que sistemas de proteção ao crédito dificultem o acesso do consumidor ao crédito junto aos fornecedores.

No contexto financeiro brasileiro, é comum que instituições financeiras registrem informações de seus clientes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (Bacen). Esses registros podem ocorrer nas situações aqui aventadas.

Nesses casos, algumas instituições financeiras classificam tais situações como “prejuízo” no SCR, entendendo que houve uma perda financeira.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e diversos tribunais estaduais têm consolidado o entendimento de que registros no SCR, quando comprovadamente restritivos, possuem caráter similar às negativas em cadastros como SPC e SERASA. Em específico, a 3ª Turma do STJ considerou que o registro no SCR tem caráter restritivo de crédito, equiparando-o às negativas tradicionais. De sê-lo, portanto, todas as hipóteses que ensejam semelhante restrição devem ser tratadas de forma unívoca.

Adicionalmente, o STJ já decidiu que o Bacen não pode ser responsabilizado por inscrições indevidas no SCR, atribuindo essa responsabilidade às instituições financeiras que alimentam o sistema, constatação que reforça a necessidade de ajuste da norma.

A alteração legislativa consignada busca, assim, proteger o consumidor de restrições de crédito decorrentes de situações em que a dívida foi paga com desconto ou prescreveu, evitando que tais registros no SCR sejam utilizados para dificultar o acesso ao crédito.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU